



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA Nº 156/2026 Processo Administrativo nº 186/2026

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a aquisição do objeto abaixo:

Execução de serviços de construção de guia e sarjeta conjugadas de concreto, moldadas in loco por meio de equipamento extrusor.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QUANT.
1	Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, 65 cm base (15 cm base da guia + 50 cm base da sarjeta) x 26 cm altura. af_01/2024	MT	240
2	Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho curvo com extrusora, 65 cm base (15 cm base da guia + 50 cm base da sarjeta) x 26 cm altura. af_01/2024	MT	100

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista www.laranjalpaulista.sp.gov.br

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

De acordo com a seção II do decreto 4.692 de 13 de setembro de 2024, art. 5º parágrafo 8º lê - se:

“Havendo pesquisa de preços realizada diretamente com o fornecedor para fins de composição da estimativa de preço, esta poderá ser considerada como proposta válida se o valor estiver dentro do orçamento estimado para a contratação.”

Abertura: 03/07/2026

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 08/07/2026 às 09h00min.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15) 3283-8314, 3283-8320, 3283-8323

1. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

1.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

1.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br

que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.1.3.1. aplica-se o disposto na alínea "a" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

1.1.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

1.1.5. sociedades cooperativas.

2. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

2.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, **exclusivamente via endereço eletrônico a proposta com a descrição do serviço ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento

2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens;

2.3.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Aviso de Dispensa, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.1. Encerrado o prazo de envio de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.3.1. contiver vícios insanáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 3.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 3.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 3.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 3.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
 - 3.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
 - 3.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 3.4.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo, se for o caso, que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
 - 3.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
 - 3.6. Erros no preenchimento da planilha, se for o caso, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente condutor da contratação, no prazo máximo de até dois dias úteis, prorrogáveis mediante justificativa aceita pela municipalidade, desde que não haja majoração do preço.
 - 3.7. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 3.8. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
 - 3.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
 - 3.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
 - 3.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- #### 4. HABILITAÇÃO
- 4.1. O licitante vencedor deverá apresentar, para fins de habilitação, os documentos abaixo relacionados no prazo de até dois dias úteis, a partir da solicitação formal via endereço eletrônico do **setor de compras, sob pena de inabilitação**. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação aceita pelo **setor de compras**.
 - 4.1.1. **Regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista:**
 - 4.1.1.1. ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor ou documento que venha a substituir no caso de empresário individual ou microempreendedor individual
 - 4.1.1.2. prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 4.1.1.3. prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: postosta@laranjalpaulista.sp.gov.br

Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.1.1.4. prova de regularidade com a **Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor**¹, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.2. Os documentos disponibilizados na internet, poderão, de ofício, serem consultados pelo setor de compras, a fim de conferir celeridade ao processo.

4.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

d) Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.

4.3.1. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a adjudicação e a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. A licitante vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

¹Conforme orientação do TCESP no TC nº023634.989.21-4 - a exigência de comprovação da regularidade fiscal (Estadual e Municipal) deve se limitar aos tributos decorrentes do ramo de atividade da licitante, compatível com o objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br

5.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- 5.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 5.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6. SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 6.1.9.** fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.11.** considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do certame.
- 6.1.12.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.13.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Pela recusa injustificada de assinatura do Contrato, será aplicada multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor global adjudicado para o(s) item(ns), bem como a pena prevista no artigo 156, § 4º da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.

8.2.2. Pelo atraso injustificado de entrega dos produtos nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato; bem como a pena prevista no artigo 156, § 4º da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br

8.2.3. Pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para adequação, será aplicada multa na razão de **10% (dez por cento)** sobre o total da parcela inadimplida;

8.2.4. Pela não entrega dos produtos solicitados, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 20 % (vinte por cento) da parcela inadimplida, bem como a pena prevista no artigo 156, § 4º da Lei 14.133/21, **pelo prazo de até 3 (três) anos.**

8.2.5. Quando da reincidência em irregularidades já notificada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 10% (dez por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e /ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 156, § 4º da Lei 14.133/21, **pelo prazo de até 3 (três) anos.**

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **Prefeitura de Laranjal Paulista** ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, não extingue em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura de Laranjal Paulista e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista** poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 7.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 7.3. ***Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação via endereço eletrônico enviada setor de compras ao(s) licitante(s).***
- 7.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens via endereço eletrônico emitidas pela **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista**.
- 7.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 7.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e à **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 7.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 7.9. **Do certame será divulgada Ata, a qual será publicada nos canais de divulgação da dispensa.**
- 7.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 7.10.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 7.10.2. ANEXO II – Documento de Formalização de demanda;
- 7.10.3. ANEXO III – Memorial Descritivo;
- 7.10.4. ANEXO IV – Planilha Orçamentaria (SINAPI).

Laranjal Paulista, 02 de julho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
Antônio Valdecir Berto Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇO

1. DO OBJETO

1.1. Execução de serviços de construção de guia e sarjeta conjugadas de concreto, moldadas in loco por meio de equipamento extrusor no município de Laranjal Paulista/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Classificação dos bens e serviços

O objeto, ora licitado, se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado.

1.3. Tipo de licitação

Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inc. I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.4. Critério de julgamento

Menor Preço, nos termos do art. 33, inc. I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.5. Divisão da licitação

Adjudicação por grupo

1.6 Modo de Fornecimento

Prestação de serviço imediato

2. DAS JUSTIFICATIVAS

Foi constatada, mediante levantamento técnico de campo realizado pela equipe de engenharia e fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, a inexistência de guias e sarjetas em trecho viário situado no Distrito de Laras, totalizando 340 (trezentos e quarenta) metros lineares, dos quais 240 (duzentos e quarenta) metros correspondem a trecho reto e 100 (cem) metros a trecho curvo. A ausência desse elemento construtivo compromete o adequado escoamento das águas pluviais, uma vez que a guia e a sarjeta exercem função de captação, condução e direcionamento das águas superficiais até os pontos de drenagem previstos no sistema viário municipal. Sem essa estrutura, observa-se o espraiamento das águas sobre a via, o acúmulo de poças e o escoamento desordenado sobre o leito carroçável e sobre os passeios públicos adjacentes.

A inexistência das guias e sarjetas tem ocasionado, de forma reiterada, processos erosivos nas margens da via, carreamento de materiais sólidos (terra, areia e detritos) para a pista de rolamento, e deterioração progressiva do pavimento asfáltico existente, em razão da infiltração de água sob a estrutura do pavimento e da consequente formação de panelas e trincas. Tais condições, somadas, configuram risco direto à segurança viária dos usuários, sejam pedestres, ciclistas ou condutores de veículos.

Diante do exposto, a execução da obra de guia e sarjeta conjugada constitui medida técnica indispensável para a correção definitiva do problema de drenagem identificado, evitando o agravamento progressivo dos danos já constatados e a consequente necessidade de intervenções corretivas de maior vulto e custo no futuro.

3. DA PROPOSTA

3.1. No valor proposto já deverão estar inclusas todas as despesas relativas à prestação dos serviços, objeto desta licitação: obrigações e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, despesas administrativas, operacionais, custos de pessoal especializado, seguros de acidente de trabalho e/ou outros, despesas de locomoção, combustível, materiais e equipamentos necessários à confecção dos produtos, tarifas, fretes, lucros, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto deste certame.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br

4.1. Início da execução do objeto: 3 (três) dias da assinatura contrato ou do recebimento do instrumento simplificado (Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho)..

4.2. Toda e qualquer prestação de serviço fora do estabelecido neste instrumento, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir os profissionais ou corrigir as falhas apontadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da notificação, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo, também, ser aplicadas, as sanções previstas neste instrumento.

4.3. Os serviços deverão ser executados no Distrito de Laras em Laranjal Paulista/SP – Dúvida falar com o Srº Mauricio ou Michel pelo telefone (15) 3283-1272.

5. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO LICITADO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, 65 cm base (15 cm base da guia + 50 cm base da sarjeta) x 26 cm altura. af_01/2024	MT	240	R\$ 131,29	R\$ 31.509,60
2	Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho curvo com extrusora, 65 cm base (15 cm base da guia + 50 cm base da sarjeta) x 26 cm altura. af_01/2024	MT	100	R\$ 149,33	R\$ 14.933,00
TOTAL				R\$ 46.442,60	

O objeto pretendido consiste na contratação de empresa especializada em engenharia/construção civil para execução de serviços de construção de guia e sarjeta conjugadas de concreto, moldadas in loco, mediante a utilização de equipamento extrusor (forma deslizante mecanizada), a serem implantadas no Distrito de Laras, Município de Laranjal Paulista/SP, observadas as seguintes características técnicas:

- **Método executivo:** mecanizado, com emprego de máquina extrusora para moldagem contínua da peça de concreto, assegurando uniformidade geométrica, maior produtividade, redução do contingente de mão de obra direta e padronização do acabamento;
- **Seção transversal:** base total de 65 cm, sendo 15 cm destinados à guia e 50 cm destinados à sarjeta;
- **Altura total da peça:** 26 cm;
- **Extensão total:** 340 metros lineares, distribuídos em 240 metros em trecho reto e 100 metros em trecho curvo.

A escolha do método executivo mecanizado (extrusora) justifica-se tecnicamente pela maior eficiência produtiva, pela redução do prazo de execução, pela uniformidade dimensional da peça resultante e pela redução de patologias construtivas comumente associadas à execução manual de guias e sarjetas, tais como desalinhamento, variação dimensional e fissuras de retração, atendendo, dessa forma, ao princípio da eficiência na definição da solução técnica a ser contratada.

5.1. CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO

5.1.1. As licitantes deverão encaminhar a seguinte documentação para fins de habilitação:

5.1.2. Habilitação Jurídica

I - Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: postposta@laranjalpaulista.sp.gov.br

documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

- a) O licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.
- b) Somente será(ão) habilitado(s) a(s) licitantes(s) que apresentar(em), além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta contratação no seu objeto social.
- c) O Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI somente será exigido quando permitida a participação do MEI, situação que pode ser verificada na tabela do Anexo I deste Termo de Referência.

5.1.3. Habilitação Fiscal

I - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

II - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal conforme o objeto, em vigor.

III - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.1.4. Habilitação Trabalhista

I - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

5.1.5. Qualificação Econômico-Financeira

I - Certidão Negativa de Falência, Concordata ou de Recuperação Judicial (Lei n.º11.101/2005), em vigor, expedida pelo distribuidor da comarca da matriz da pessoa jurídica.

5.1.6. Qualificação Técnica

Atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, que comprove(m) que a empresa tenha fornecido para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços semelhantes ao do presente objeto.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento da respectiva Nota Fiscal será efetuado até o **30 (trigésimo)** dia consecutivo após a data da confirmação da prestação do serviço pelo servidor responsável, o qual ocorrerá mediante aporte da assinatura e data no documento fiscal.

6.2. A licitante vencedora deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

6.2.1 Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a licitante vencedora adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a licitante vencedora ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto a ordem cronológica de pagamentos da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

6.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.4. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a licitante vencedora apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br

constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela licitante vencedora.

6.4.1. Enquanto a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente a retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

6.5. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

6.6. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, deverá informar no corpo da nota fiscal o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

6.6.1 - A emissão da nota fiscal deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 4.450 de 14 de agosto de 2023, notadamente no sentido de informar no documento fiscal a alíquota e respectivo valor do IRRF.

6.7. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação **para menos**, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

7. DO REAJUSTE

7.1. Os valores da proposta somente poderão sofrer reajustes, a requerimento, após o período de 1 (um) ano, com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia (IBGE), nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001, contados da data da apresentação da proposta.

7.1.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: postposta@laranjalpaulista.sp.gov.br

8.1. O TERMO CONTRATUAL entrará em vigor na data da assinatura e vigorará por **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado com base no artigo 105 e 106, da Lei nº14.133/2021 e suas alterações, desde que haja autorização formal da autoridade competente e mediante os seguintes requisitos:

- a)** relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização dos serviços, com anuência da autoridade competente, de que os serviços tenham sido prestados regularmente e haja vantajosidade na prorrogação do contrato;
- b)** demonstração de que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- c)** a licitante manifeste expressamente interesse na prorrogação, comprovando que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

9.1. Compete à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

9.1.2. Fiscalizar a execução do serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e lavrar termo de recebimento provisório. Se o serviço contratado não estiver de acordo com as especificações da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento e/ou aquisição do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, no Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

9.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

9.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

9.1.12 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br

9.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9.3 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.3.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

9.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

9.3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

9.3.4. As atividades de gestão e fiscalização contratual serão executadas pelos servidores abaixo designados:

Atribuição	Nome do servidor	Cargo	Matrícula
Gestor do contrato	Mauricio Aparecido Jeffery	Secretário de Serviços Públicos	*****
Fiscal do contrato	Arq. Simone di Santi Bellotto	Secretário(a) Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	*****

Demais atribuições do Fiscal do contrato e do gestor estão disponíveis no Decreto Municipal nº 4.501/2023 da Prefeitura de Laranjal Paulista.

9.3.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

9.3.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

9.3.7. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

9.3.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

9.3.9. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

9.3.10. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

9.3.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

9.3.12. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br

9.3.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso;

10.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.4. Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

10.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

10.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na DISPENSA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: postposta@laranjalpaulista.sp.gov.br

10.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.14. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

10.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

10.1.17. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

10.1.18. Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, empregando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

10.1.19. Orientar e treinar seus profissionais sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.23. Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

10.1.24. Informar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

10.2. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

10.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

10.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br

10.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;

10.5. Informar à unidade requisitante, setor de Compras e contabilidade da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

11. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

11.1. A licitante vencedora fica obrigada a:

- a)** cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b)** cumprir com o estabelecido pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c)** guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d)** não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e)** notificar a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f)** fornecer informações úteis à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g)** implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

11.2. A licitante vencedora também autoriza a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LARANJAL PAULISTA a realizar o tratamento de meus Dados Pessoais para as finalidades e de acordo com as condições aqui estabelecidas, em especial para:

- 11.2.1.** Cumprir as obrigações contratuais e legais da PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LARANJAL PAULISTA, em razão de suas atividades;
- 11.2.2.** Execução de seus Programas e prestação de serviços;
- 11.2.3.** Fomentar, desenvolver e melhorar soluções para o desenvolvimento de programas, projetos e ações;
- 11.2.4.** Oferecer produtos e serviços que sejam de interesse e estratégia da PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LARANJAL PAULISTA;
- 11.2.5.** Realizar pesquisas com a municipalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br

11.2.6. Realizar a comunicação oficial pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA ou por seus prestadores de serviço, por meio de quaisquer canais de comunicação (telefone, e-mail, SMS, WhatsApp, etc.).

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela recusa injustificada de assinatura do Contrato, será aplicada multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor global adjudicado para o(s) item(ns), bem como a pena prevista no artigo 156, § 4º da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.

12.2. Pelo atraso injustificado de entrega dos produtos nos prazos previstos neste instrumento, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato; bem como a pena prevista no artigo 156, § 4º da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.

12.3. Pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para adequação, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o total da parcela inadimplida;

12.4. Pela não entrega dos produtos solicitados, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, bem como a pena prevista no artigo 156, § 4º da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.

12.5. Quando da reincidência em irregularidades já notificada pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitem anteriores, acrescido de 10% (dez por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 156, § 4º da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.

12.6. Será facultada à licitante, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.

12.7. As multas e seu pagamento não eximirão a licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

12.8. Caso a multa não seja quitada em até 30 (trinta) dias contados da emissão notificação, estará sujeita a atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Dúvidas técnicas e pontuais referentes ao objeto desta Dispensa, poderão ser esclarecidos diretamente no setor de Compras, fone (15) 3283-8320/8323/8314, no horário das 9h às 11h e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Contratação Direta por Dispensa de Licitação

Fundamento legal: art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Órgão	Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista/SP
Secretaria Requisitante	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Unidade Demandante	Departamento de Obras e Infraestrutura Urbana
Localidade Beneficiada	Distrito de Laras
Modalidade de Contratação	Dispensa de Licitação em razão do valor (art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021)
Data de Elaboração	17 de junho de 2026

RESUMO EXECUTIVO DA DEMANDA

Objeto	Execução de serviços de construção de guia e sarjeta conjugadas de concreto, moldadas in loco por meio de equipamento extrusor
Local de Execução	Distrito de Laras, Município de Laranjal Paulista/SP
Quantitativo Total	340 m (240 m em trecho reto + 100 m em trecho curvo)
Dimensões da Seção	Base total de 65 cm (15 cm de guia + 50 cm de sarjeta); altura total de 26 cm
Base de Preços	SINAPI – referência abril/2026
BDI Adotado	23,38%
Valor Total Estimado	R\$ 46.442,60 (quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos)
Enquadramento Legal	Art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 12.807/2025 (teto vigente: R\$ 130.984,20)

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE

A presente demanda é formalizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, por intermédio do Departamento de Obras e Infraestrutura Urbana, no âmbito da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista/SP, unidade administrativa responsável pelo planejamento, execução e fiscalização das obras de infraestrutura viária e urbanística do Município, incluindo o Distrito de Laras.

A unidade requisitante é tecnicamente competente para identificar, descrever e justificar a presente necessidade, nos termos do art. 11, parágrafo único, e do art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021, que atribuem à área técnica responsável pela demanda o dever de instruir o processo de contratação com os elementos mínimos indispensáveis à caracterização do objeto e à estimativa de seu valor.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Foi constatada, mediante levantamento técnico de campo realizado pela equipe de engenharia e fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, a inexistência de guias e sarjetas em trecho viário situado no Distrito de Laras, totalizando 340 (trezentos e quarenta) metros lineares, dos quais 240 (duzentos e quarenta) metros correspondem a trecho reto e 100 (cem) metros a trecho curvo. A ausência desse elemento construtivo compromete o adequado escoamento das águas pluviais, uma vez que a guia e a sarjeta exercem função de captação, condução e direcionamento das águas superficiais até os pontos de drenagem previstos no sistema viário municipal. Sem essa estrutura, observa-se o espraiamento das águas sobre a via, o acúmulo de poças e o escoamento desordenado sobre o leito carroçável e sobre os passeios públicos adjacentes.

A inexistência das guias e sarjetas tem ocasionado, de forma reiterada, processos erosivos nas margens da via, carreamento de materiais sólidos (terra, areia e detritos) para a pista de rolamento, e deterioração progressiva do pavimento asfáltico existente, em razão da infiltração de água sob a estrutura do pavimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: postosta@laranjalpaulista.sp.gov.br

e da consequente formação de panelas e trincas. Tais condições, somadas, configuram risco direto à segurança viária dos usuários, sejam pedestres, ciclistas ou condutores de veículos.

Diante do exposto, a execução da obra de guia e sarjeta conjugada constitui medida técnica indispensável para a correção definitiva do problema de drenagem identificado, evitando o agravamento progressivo dos danos já constatados e a consequente necessidade de intervenções corretivas de maior vulto e custo no futuro.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

A presente contratação encontra fundamento nos princípios que regem a atuação da Administração Pública, especialmente os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da continuidade do serviço público, expressamente positivados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Sob a ótica do planejamento, observa-se que a omissão administrativa diante de demanda técnica identificada e tecnicamente comprovada representaria afronta ao dever de boa administração e ao princípio da eficiência, na medida em que o adiamento da intervenção tende a agravar os danos já existentes, notadamente os processos erosivos e a deterioração do pavimento, exigindo, no futuro, obras de recuperação substancialmente mais onerosas do que a intervenção preventiva ora proposta.

Sob a ótica da economicidade, a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas reconhece que a manutenção preventiva da infraestrutura viária é financeiramente mais vantajosa para a Administração do que a manutenção corretiva, uma vez que esta última, em regra, demanda intervenções estruturais de maior complexidade técnica e custo orçamentário, em razão do agravamento do dano original.

Sob a ótica da continuidade do serviço público, a infraestrutura de drenagem urbana constitui elemento essencial à fruição adequada do sistema viário municipal, de modo que sua ausência compromete a regularidade da prestação dos serviços públicos de mobilidade urbana, drenagem e conservação das vias públicas, todos de competência constitucional do Município, nos termos do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal.

4. DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO

O interesse público que justifica a presente contratação manifesta-se sob múltiplas dimensões. Em primeiro lugar, há interesse público de natureza sanitária, na medida em que o acúmulo de água pluvial em vias desprovidas de sistema adequado de drenagem favorece a proliferação de vetores transmissores de doenças, em especial o mosquito *Aedes aegypti*, constituindo risco à saúde pública da coletividade residente no Distrito de Laras.

Em segundo lugar, há interesse público de natureza viária e de segurança no trânsito, porquanto a deterioração do pavimento decorrente da ausência de drenagem adequada eleva o risco de acidentes envolvendo veículos, ciclistas e pedestres, em desconformidade com o dever constitucional do Município de zelar pela segurança do trânsito local, nos termos do art. 23, XII, da Constituição Federal e do art. 1º, §2º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Em terceiro lugar, há interesse público de natureza patrimonial e urbanística, na medida em que a execução da obra protege o patrimônio público viário já constituído (o pavimento existente), evita o desperdício de recursos públicos anteriormente investidos em sua implantação, e contribui para a valorização urbanística do Distrito de Laras, em consonância com as diretrizes de desenvolvimento urbano ordenadas estabelecidas pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001).

Por fim, há interesse público de natureza fiscal, porquanto a intervenção ora proposta, de baixo valor e natureza preventiva, evita o dispêndio futuro de recursos públicos substancialmente maiores com obras corretivas de recuperação estrutural do pavimento e da via, em atenção ao princípio da economicidade na gestão dos recursos públicos municipais.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO

O objeto pretendido consiste na contratação de empresa especializada em engenharia/construção civil para execução de serviços de construção de guia e sarjeta conjugadas de concreto, moldadas in loco, mediante a utilização de equipamento extrusor (forma deslizante mecanizada), a serem implantadas no Distrito de Laras, Município de Laranjal Paulista/SP, observadas as seguintes características técnicas:

- Método executivo: mecanizado, com emprego de máquina extrusora para moldagem contínua da peça de concreto, assegurando uniformidade geométrica, maior produtividade, redução do contingente de mão de obra direta e padronização do acabamento;
- Seção transversal: base total de 65 cm, sendo 15 cm destinados à guia e 50 cm destinados à sarjeta;
- Altura total da peça: 26 cm;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: postposta@laranjalpaulista.sp.gov.br

- Extensão total: 340 metros lineares, distribuídos em 240 metros em trecho reto e 100 metros em trecho curvo.

A escolha do método executivo mecanizado (extrusora) justifica-se tecnicamente pela maior eficiência produtiva, pela redução do prazo de execução, pela uniformidade dimensional da peça resultante e pela redução de patologias construtivas comumente associadas à execução manual de guias e sarjetas, tais como desalinhamento, variação dimensional e fissuras de retração, atendendo, dessa forma, ao princípio da eficiência na definição da solução técnica a ser contratada.

6. QUANTITATIVOS E JUSTIFICATIVAS

Trecho	Extensão (m)	Participação (%)
Trecho reto	240,00	70,59%
Trecho curvo	100,00	29,41%
Total	340,00	100,00%

Os quantitativos acima foram apurados mediante levantamento técnico e cadastral da via pública situada no Distrito de Laras, correspondendo à real extensão do trecho carente de guia e sarjeta, sem acréscimos desnecessários, em observância ao princípio da economicidade e à vedação ao superdimensionamento de quantitativos, diretriz reiteradamente exigida pelos Tribunais de Contas na instrução de processos de contratação direta.

A segregação entre trecho reto e trecho curvo justifica-se tecnicamente, porquanto o trecho curvo demanda maior complexidade executiva, notadamente em razão da necessidade de ajuste do raio de curvatura, de eventual conformação manual complementar ao processo mecanizado e de maior atenção quanto à compactação e ao acabamento da peça, o que é levado em consideração na composição de custos correspondente, sem, contudo, descaracterizar a natureza unitária e tecnicamente simples do objeto contratado.

A integralidade do objeto, com extensão total de 340 metros lineares, constitui intervenção pontual e localizada, restrita a trecho viário especificamente identificado, não se tratando de obra de natureza continuada, segmentada ou passível de fracionamento indevido, circunstância que será objeto de fundamentação específica no item relativo ao enquadramento legal da contratação.

7. ESTIMATIVA PRELIMINAR DA DESPESA

A estimativa preliminar de despesa foi elaborada com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), referência abril/2026, aplicando-se Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) no percentual de 23,38%, compatível com obras de pequeno porte e baixa complexidade técnica, em conformidade com a metodologia de apuração de BDI usualmente adotada pelo Tribunal de Contas da União em seu Acórdão nº 2.622/2013-Plenário e correlatos.

Descrição	Valor (R\$)
Custo direto (base SINAPI abril/2026, sem BDI)	37.641,92
BDI (23,38%)	8.800,68
Valor Total Estimado	46.442,60

Eventuais diferenças de centavos em relação ao somatório exato decorrem de arredondamentos próprios da planilha orçamentária analítica, a qual será detalhada por item de serviço e respectivo código de composição SINAPI no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência simplificado a serem elaborados na sequência da instrução processual.

O valor total estimado de R\$ 46.442,60 (quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos) corresponde a aproximadamente 35,46% (trinta e cinco vírgula quarenta e seis por cento) do limite vigente de R\$ 130.984,20, fixado pelo Decreto nº 12.807/2025 para a dispensa de licitação em obras e serviços de engenharia, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, evidenciando ampla margem de conformidade e afastando qualquer risco de extrapolação do teto legal aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação direta ora proposta fundamenta-se no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite estabelecido para obras e serviços de engenharia, atualmente fixado em R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), nos termos do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que atualizou os valores de referência previstos na Lei nº 14.133/2021 com base no art. 182 do mesmo diploma legal. O valor estimado da contratação, de R\$ 46.442,60, situa-se substancialmente abaixo do referido limite legal, encontrando-se devidamente enquadrado na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, sem prejuízo da observância dos demais requisitos de instrução processual exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Observa-se, ainda, que a presente contratação não configura fracionamento indevido de despesa, vedado pelo art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021, porquanto trata-se de intervenção única, pontual e tecnicamente autônoma, restrita a trecho viário específico e claramente identificado, não havendo parcelamento artificial do objeto, tampouco contratações sucessivas de mesma natureza realizadas no mesmo exercício financeiro que, somadas, ultrapassem o limite legal aplicável.

A instrução processual observará, ainda, os seguintes dispositivos legais aplicáveis: (i) art. 5º da Lei nº 14.133/2021, quanto à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e desenvolvimento nacional sustentável; (ii) art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021, quanto à elaboração de Estudo Técnico Preliminar de natureza simplificada, proporcional ao valor e à complexidade técnica do objeto; (iii) art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, quanto à elaboração de Termo de Referência simplificado; (iv) art. 72 da Lei nº 14.133/2021, quanto aos elementos mínimos de instrução do processo de contratação direta; e (v) Lei nº 4.320/1964, quanto à classificação orçamentária da despesa na categoria econômica de despesas de capital, elemento de despesa relativo a obras e instalações.

No plano fiscal, a despesa observará o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), competindo à unidade orçamentária responsável certificar a existência de dotação orçamentária específica e suficiente, bem como a compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes para o exercício de 2026, antes da formalização do empenho.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Eliminação dos pontos de acúmulo superficial de água pluvial no trecho viário identificado;
- Redução do carreamento de sedimentos e materiais sólidos sobre a pista de rolamento;
- Contenção dos processos erosivos atualmente observados nas margens da via;
- Prolongamento da vida útil do pavimento asfáltico existente, mediante eliminação da infiltração de água em sua estrutura;
- Padronização geométrica e construtiva do sistema viário do Distrito de Laras, em conformidade com as diretrizes técnicas e urbanísticas municipais.

10. BENEFÍCIOS ESPERADOS PARA A ADMINISTRAÇÃO E PARA A POPULAÇÃO

Para a Administração Pública municipal, a execução da obra proporcionará economia de recursos públicos a médio e longo prazo, na medida em que a intervenção preventiva ora proposta evita o agravamento dos danos já identificados e a consequente necessidade de obras corretivas de recuperação estrutural do pavimento, de custo significativamente superior. Adicionalmente, a contratação fortalece a governança administrativa municipal e a conformidade perante os órgãos de controle externo, mediante instrução processual tecnicamente fundamentada e devidamente motivada.

Para a população do Distrito de Laras, os benefícios esperados compreendem a melhoria das condições de segurança viária, a redução do risco de acidentes decorrentes da deterioração do pavimento, a mitigação de riscos sanitários associados ao acúmulo de água parada, a melhoria da mobilidade urbana e do acesso às vias públicas, bem como a valorização dos imóveis lindeiros ao trecho beneficiado, em decorrência da melhoria da infraestrutura urbana local.

11. COMPATIBILIDADE COM O PLANEJAMENTO MUNICIPAL

A presente demanda é compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário e urbanístico do Município de Laranjal Paulista, notadamente com o Plano Plurianual (PPA) vigente, no que se refere às ações orçamentárias relacionadas à infraestrutura urbana, pavimentação e drenagem; com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2026; e com a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br

de 2026, na qual deverá estar contemplada dotação orçamentária específica, classificada na função e subfunção correspondentes a urbanismo e infraestrutura urbana.

A demanda guarda, ainda, compatibilidade com as diretrizes do Plano Diretor Municipal relativas à infraestrutura viária e à drenagem urbana, bem como com os princípios e objetivos da Política Nacional de Saneamento Básico, instituída pela Lei nº 14.026/2020 e disciplinada pela Lei nº 11.445/2007, no que concerne ao manejo adequado das águas pluviais urbanas como serviço público essencial.

12. ENCAMINHAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DO TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

Concluída a presente formalização de demanda, o processo deverá ser encaminhado à área técnica competente para elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), ambos em sua modalidade simplificada, proporcional ao valor estimado e à baixa complexidade técnica do objeto, em conformidade com o princípio da proporcionalidade da instrução processual, reiteradamente reconhecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelo Tribunal de Contas da União para contratações diretas de pequeno valor.

Ainda que simplificados, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência deverão conter os elementos técnicos mínimos indispensáveis à adequada instrução processual, compreendendo, no mínimo: descrição da solução escolhida e das alternativas consideradas; especificações técnicas do objeto e respectivo memorial descritivo; memória de cálculo dos quantitativos; planilha orçamentária detalhada por item de serviço, com indicação dos respectivos códigos de composição SINAPI; matriz de riscos compatível com a natureza e complexidade do objeto; e cronograma físico-financeiro estimado para a execução da obra.

13. CONCLUSÃO TÉCNICA FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO

Diante de todo o exposto, e considerando: (i) a comprovação técnica da necessidade de construção de guia e sarjeta conjugada no trecho viário identificado no Distrito de Laras; (ii) a demonstração do interesse público envolvido, sob os aspectos sanitário, viário, patrimonial e fiscal; (iii) o enquadramento do valor estimado da contratação dentro do limite legal vigente para dispensa de licitação em obras e serviços de engenharia, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 12.807/2025; (iv) a inexistência de fracionamento indevido de despesa; e (v) a compatibilidade da demanda com os instrumentos de planejamento orçamentário e urbanístico municipal, esta unidade técnica manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do processo de contratação direta por dispensa de licitação, recomendando seu encaminhamento à área competente para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência simplificado, e subsequente instrução processual nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO

1. Considerações Iniciais e Objetivo

O presente Memorial Descritivo tem por objetivo estabelecer as diretrizes técnicas, especificações de materiais e procedimentos executivos para a obra de **Construção de Guia e Sarjeta**. Os serviços visam a melhoria da infraestrutura urbana, garantindo o correto direcionamento das águas pluviais, a proteção do pavimento e a delimitação das vias públicas.

2. Dados da Obra

- **Proprietário:** Prefeitura do Município de Laranjal Paulista
- **Obra:** Construção de Guia e Sarjeta
- **Localização:** Distrito de Laras
- **Regime de Encargos:** Sem Desoneração
- B.D.I. Adotado: 23,38%
- **Base de Custos:** SINAPI 04/2026

3. Especificações Técnicas e Serviços Ocorrentes

Os serviços serão executados por processo mecanizado, utilizando máquina extrusora de guias e sarjetas, garantindo homogeneidade, alinhamento e acabamento adequado ao perfil projetado.

O conjunto moldado *in loco* possuirá uma seção transversal com **base total de 65 cm** (sendo 15 cm de base para a guia e 50 cm de base para a sarjeta) e **altura de 26 cm**, conforme diretrizes do caderno de encargos e itemização da planilha orçamentária:

- **Trecho Reto (Código SINAPI 94271):** Execução de guia e sarjeta conjugados de concreto, moldada *in loco* com extrusora em trechos retilíneos.
 - **Quantitativo previsto:** 240,00 metros.
- **Trecho Curvo (Código SINAPI 94272):** Execução de guia e sarjeta conjugados de concreto, moldada *in loco* com extrusora em trechos sinuosos ou concordâncias de esquinas.
 - **Quantitativo previsto:** 100,00 metros.

4. Metodologia Executiva (Diretrizes Gerais)

1. **Locação e Preparo da Base:** O alinhamento e as cotas de greide deverão ser rigorosamente locados. A base que receberá o concreto extrudado deve estar devidamente regularizada, compactada e limpa.
2. **Concretagem Extrudada:** O concreto utilizado deverá atender à resistência e consistência adequadas para o perfeito funcionamento da máquina extrusora, evitando desagregações ou deformações logo após a saída da fôrma.
3. **Juntas de Dilatação e Acabamento:** Deverão ser executadas juntas de dilatação e de indução de fissuras nos espaçamentos regulamentares. O acabamento superficial deve ser desempenado, corrigindo eventuais falhas logo após a passagem do equipamento.
4. **Cura:** Deverá ser aplicado processo de cura úmida ou química imediatamente após o acabamento, protegendo o concreto contra a perda rápida de água.

5. Resumo Orçamentário

Os valores que compõem o custo total da intervenção estão expressos abaixo, em conformidade com a planilha orçamentária de referência:

Discriminação	Valor (R\$)
Total Geral Sem BDI	R\$ 37.641,40
Valor do BDI (23,38%)	R\$ 8.801,20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br

Discriminação	Valor (R\$)
Total Geral da Planilha Com BDI	R\$ 46.442,60

Laranjal Paulista, 27 de maio de 2026.

Arq. Simone di Santi Bellotto
CAU A19375-5
Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

LARANJAL PAULISTA - SP

PROP: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA.

OBRA: CONSTRUÇÃO DE GUIA E SARJETA

LOCAL: DISTRITO DE LARAS

FONTE: SINAPI 04/2026 - Sem Desoneração - BDI 23,38%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Fonte	Código	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	V. Unit.	V.Unit. com BDI	V. Total	V. Total com BDI
1		GUIA E SARJETA						
SINAPI	94271	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 65 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 50 CM BASE DA SARJETA) X 26 CM ALTURA. AF_01/2024	M	240,00	R\$ 106,41	R\$ 131,29	R\$ 25.538,40	R\$ 31.509,60
SINAPI	94272	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 65 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 50 CM BASE DA SARJETA) X 26 CM ALTURA. AF_01/2024	M	100,00	R\$ 121,03	R\$ 149,33	R\$ 12.103,00	R\$ 14.933,00
		sub-total					R\$ 37.641,40	R\$ 46.442,60
						BDI 23,38%		
							TOTAL GERAL SEM BDI	R\$ 37.641,40
								TOTAL GERAL DA PLANILHA COM BDI
								R\$ 46.442,60
		Laranjal Paulista, 27 de maio de 2026.						
		Antonio Valdecir Berto Filho Prefeito do Município de Laranjal Paulista				Arqª. Simone di Santi Bellotto CAU A19375-5 Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Urbano		